COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 204 DE 2022

PROJETO DE LEI N.134, DE 2022

RECEBIDO EM: 12/10/22 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÃO Denomina com o nome de Antônio João de Oliveira, a Unidade de Saúde da Família do bairro XIV de Novembro

PROPONENTE: Vereador Cidão da Telepar/PSB

RELATOR: Vereador Mazutti

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar a Unidade de Saúde da Família do bairro XIV de Novembro com o nome de Antônio João de Oliveira.

Afirma a Justificativa:

> "A proposta legislativa tem por escopo denominar com o nome Antonio João de Oliveira, a Unidade de Saúde da Família, localizada na rua Francisco Guaraná de Menezes, s/n, esquina com rua Tenente José Joaquim Fermino, no bairro XIV de Novembro, neste município de Cascavel.
> Dr. Antonio, nasceu em Ibiporã, estado do Paraná, no dia 7 de dezembro de 1952. Pai de dois meninos, o caçula Antonio Joao de Oliveira Filho e o mais velho Silvio Jorge João de Oliveira Neto. Pai e marido exemplar.
> Chegou em Cascavel no ano de 1980, iniciando seus trabalhos no Hospital Nossa Senhora da Salete, no qual foi diretor por muito anos.
> No município de Cascavel, prestou serviços em diferentes locais, sendo a Unidade Básica de Saúde do bairro XIV de Novembro, no período de julho de 2007 a novembro de 2009, após prestou serviços na Farmácia Básica I, no período de dezembro de 2009 a 2014. Retornou em setembro de 2009 a Unidade Unidade Básica de Saúde do XIV de Novembro onde permaneceu até março de 2016, quando então foi transferido para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Cruz, onde ficou prestando serviços até novembro de 2019, quando de seu falecimento. Foram 12 anos prestando serviços e contribuindo junto aos munícipes.

Cumpre aqui destacar os serviços prestados ao posto de saúde do bairro XIV de Novembro o qual é objeto de denominação do presente. Dr. Antonio foi um médico muito querido pela população do bairro, sempre muito atencioso com todos, não media esforços no atendimento aos seus pacientes. Atuou como clinico geral por volta de 4 anos, quando ainda a unidade era Unidade Básica de Saúde – UBS, sendo posteriormente convertida em Unidade de Saúde da Família. Considerado por seus colegas um excelente profissional, sempre muito prestativo.
Quando de sua transferência para o posto do Santa Cruz, deixou a população do bairro entristecida, uma vez que não media esforços para atender a população com excelência.
Morador do bairro XIV de Novembro, apaixonado por cavalos, Dr. Antonio adquiriu um Haras no ano de 1990, no mesmo bairro, que atualmente está sob a administração de seu filho mais velho, e tem por nome Haras Pai e Filho. Iniciou a criação da raça de cavalos quarto de milha, participou de diversos competições, sendo um dos maiores ganhadores de competições no país, com a raça quarto de milha. Foi vice-presidente da ABQM - Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha. Sendo considerado um grande incentivador na criação de cavalos no Brasil. Registra-se que também era membro atuante na Sociedade Rural do Oeste do Paraná, difundindo assim o nome de nossa cidade no setor.
...
Por todo exposto, apresento este Projeto de Lei por entender que Dr. Antonio teve uma contribuição ímpar na área da saúde de Cascavel, fazendo jus a essa memorável homenagem. Sendo assim peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente. Segue acostado mapa da localização do próprio público indicado, bem como registros de fotos do homenageado".

Foi anexado ao projeto a certidão de óbito.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência pata legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
...

> XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Passando à analise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), que trazem seu art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

> **Art. 126**. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I -Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;
> II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:
> III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.
> Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 134/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 134/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 18 de outubro de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Vereador /PSC